



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

Num.: 6
Rúbrica: SRJ

AUTORIZAÇÃO N° 134/2023

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 5411/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 5695, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Aloysio Müller, Bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá.

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Miguel Angelo Gonçalves	RS152172	11375702	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 06/09/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que se trata da pavimentação asfáltica da Rua Aloysio Muller, localizada no Bairro Hermany totalizando 1040,50 metros de extensão por 10,0m de largura, correspondendo a 10.405,00m², iniciando no entroncamento da RS 506 no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'51,37" e longitude de -53°06'34,54" até o início do calçamento do Loteamento Popular Hermany 2, no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'45,25" e longitude de -53°07'12,92".
- O local encontra-se parcialmente consolidado, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação não pavimentada iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Que para a realização da obra, não prevê a intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção na área onde será realizada a obra.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de 365 dias a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Fica revogada a Autorização ambiental 133/2021, datada de 19 de Julho de 2021.

5.2- Esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental da pavimentação asfáltica sobre a via consolidada, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização, devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do início de qualquer obra no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

Num.:
Rúbrica: SRJ

5.3- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de pavimentação asfáltica da Rua Aloysio Muller, localizada no Bairro Hermany totalizando 1040,50 metros de extensão por 10,0m de largura, correspondendo a 10.405,00m², iniciando no entroncamento da RS 506 no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'51,37" e longitude de -53°06'34,54" até o início do calçamento do Loteamento Popular Hermany 2, no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'45,25" e longitude de -53°07'12,92", conforme Projeto apresentado.

5.4- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o trânsito para evitar qualquer risco de acidente.

5.5- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.6- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.7 Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Trânsito, fazer um acompanhamento diário, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.8- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.9- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local;

5.10- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

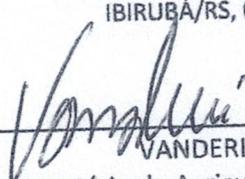
5.11- Para a realização da obra, haverá necessidade de uma terraplanagem corretiva, e nivelamento do terreno, que deverá ser realizada dentro do greide projetado, aproveitando a base existente e compactando-se mecanicamente.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

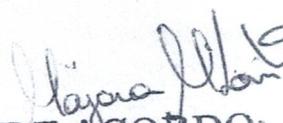
PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 06 de setembro de 2023


VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 327.230-53

Vanderlei Santos de Souza
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 327.230-53


DE ACORDO:

21.09.23